



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10358/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2694 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Leite de Oliveira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 17.469-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por Invalidez
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 26/05/11
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1271, de 22 a 28/05/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria do Socorro Leite de Oliveira**, matrícula nº 17.469-6, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE